

**RESOLUÇÃO N.º 005/98-CEMA**, de 09 de março de 1998.

Dá nova redação à Resolução 002/97-CEMA e disciplina a forma de escolha de membros do CEMA.

O PRESIDENTE DO CEMA - Conselho Estadual do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade legal de disciplinar a forma de escolha de sete membros do CEMA, representantes das Associações Conservacionistas do Estado do Paraná, resolve:

Art. 1º - A escolha dos membros do CEMA, representantes das Associações Conservacionistas do Estado do Paraná, será efetuada através de eleições diretas, devendo os mais votados serem designados por ato do Governador do Estado.

Parágrafo Único - Em caso de empate no número de votos, prevalecerá o candidato mais idoso.

Art. 2º - Cada entidade cadastrada junto a este Conselho, na forma da Resolução 004/98-CEMA, poderá inscrever um único candidato, dentre seus associados, até a data prevista e divulgada amplamente pela Secretaria Executiva do CEMA.

Parágrafo Único - Após o encerramento do prazo para a inscrição de candidatos e na qualidade de coordenadora do processo, a Secretaria Executiva do CEMA divulgará, às entidades cadastradas, a listagem dos candidatos com a respectiva entidade de sua filiação.

Art. 3º - Cada entidade cadastrada poderá votar em até três candidatos distintos.

Parágrafo Único - Os votos, em cédula apropriada fornecida às entidades cadastradas pela coordenação das eleições, deverão ser encaminhados dentro do prazo estipulado pela mesma, através de carta registrada ou pessoalmente, à Secretaria Executiva do CEMA.

Art. 4º - O mandato dos membros do CEMA, escolhidos na forma desta Resolução, será de dois anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 5º - Os candidatos não eleitos serão considerados suplentes dos eleitos, por ordem decrescente de votação.

Art. 6º - As entidades cadastradas serão notificadas de cada etapa do procedimento eleitoral através de ofício enviado por correio, com aviso de recebimento e antecedência mínima de vinte dias.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Conselho Estadual do Meio Ambiente, aos 09 dias do mês de março de 1998.

HITOSHI NAKAMURA  
Presidente